



LEI Nº 1.076/2014 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto “mais médicos para o Brasil” e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro a médicos em atuação no Município de Rio Bonito do Iguaçu, participantes do Projeto “Mais Médico para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seu dever e compromisso assumido junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em município vizinho que faz divisa territorial com Rio Bonito do Iguaçu, não terá direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia para cada profissional (médico), até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente aos médicos participantes, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Fica os profissionais médicos participantes obrigados a apresentarem mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação para cada profissional (médico), até o valor máximo de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade dos médicos participantes a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 4º As despesas com transportes para o trabalho será fornecido pelo Município.

Art. 5º Os repasses dos valores se darão por um período de 11 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto subsistir o Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.



Art. 6º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, os médicos participantes deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar os médicos participantes a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 10 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 21 de outubro de 2014.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**